



Decisão 03772/2021-3 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04262/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA

Responsável: ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Procurador: JOAO GABRIEL FERRARI XAVIER (CPF: 311.037.298-37)

REPRESENTAÇÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR - SUBMISSÃO AO RITO ORDINÁRIO - DAR CIÊNCIA.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação, apresentada por Tait Comunicações Brasil Ltda em face da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo – SESP/ES, alegando irregularidades na Adesão à Ata de Registro de Preços 244/2020, gerenciada pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, cujo objeto é “...estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição e implantação de infraestrutura de radiocomunicação digital na tecnologia P-25, faixa de frequência VHF, para digitalização da rede de rádio do Interior do Estado de Minas Gerais... ”.

O projeto da SESP/ES a ser atendido pela adesão à esta ata de registro de preços é o **“2021-HXTV3 - Modernização do Sistema de Radiocomunicação da SESP/ES -**

Troncalização do APCO25 Fase 2“, tendo sido apontado pela empresa representante o seguinte:

- **Não há controlador central registrados na ARP - ata de registro de preços da PMMG – sendo tecnicamente impossível a efetiva “troncalização da rede de rádios do Espírito Santo” sem o controlador central;**
- **Não há servidores de OTAR, OTAP e AVL registrados na ARP - ata de registro de preços da PMMG – sendo tecnicamente impossível a efetiva “troncalização da rede de rádios do Espírito Santo” sem a aquisição destes equipamentos.** Em suma, foi alegado pela representante que não existe previsão de fornecimento do “controlador central” e demais servidores na ata de registro de preços, sendo estes equipamentos essenciais ao perfeito funcionamento da rede de rádios. Alega, ainda, que para a efetivação de seus objetivos, a SESP/ES dependeria de iniciar outro processo licitatório para aquisição destes equipamentos faltantes, com o agravante de somente poder ser atendida pelo mesmo fabricante dos equipamentos constantes na ARP (Motorola);
- **Que o processo licitatório originário da Ata de Registro de Preços da PMMG tratou-se de uma expansão de um sistema de rádios e não de uma implantação, o que teria favorecido o fornecedor dos equipamentos já instalados e inviabilizado a concorrência.** Em suma, foi alegado pela representante que a SESP/ES poderia conseguir preços mais vantajosos se licitasse a implantação da solução completa, permitindo a participação, em igualdade de condições, dos demais fabricantes de equipamentos.

Por meio da Decisão Monocrática 00726/2021-8, determinei a notificação do Sr. Alexandre Ofranti Ramalho (Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo), para que no prazo de 10 (dez) dias prestasse as informações necessárias em face da presente Representação, o que foi feito, após a devida notificação.

Por meio da Decisão Monocrática 00774/2021-7, determinei a notificação do representante para apresentação de atos constitutivos da empresa e comprovação

de que o signatário teria habilitação para representá-la, o que foi atendido pela Procuração 00528/2021-1 e peças complementares.

Por intermédio da Decisão Monocrática 00807/2021-8, realizei a análise de admissibilidade, decidindo pelo conhecimento da representação.

Encaminhados os autos à Área Técnica, essa procedeu à Manifestação Técnica de Cautelar 00152/2021-4, cuja conclusão é a seguinte:

*3.1 – **Conceder medida cautelar**, com fundamento no artigo 376, incisos I e II, do RITCES, em razão da presença do fundado receio de grave ofensa ao interesse público e do periculum in mora, determinando a suspensão imediata do processo administrativo 2021-HXTV3, que culminou na adesão à ARP 244/2020 – PMMG, na fase em que se encontrar, devendo a Administração se abster de praticar quaisquer atos relativos à continuidade do certame, inclusive os derivados deste, entre eles, novas ordens de fornecimento, assinatura de contrato ou execução de serviços, até ulterior decisão desta Corte de Contas;*

3.2 – Determinar que os presentes autos caminhem sob o rito sumário, face à presença dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES;

3.3 – Notificar o senhor ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, para que encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo administrativo 2021-HXTV3, que culminou na adesão à ARP 244/2020 – PMMG;

3.4 – Nos termos do art. 307, § 3º, do RITCEES, determinar a oitiva da parte representada;

3.5 – Cientificar o representante da decisão exarada por esta Corte, nos termos do art. 307, §7º do RITCEES.

É o relatório.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do presente voto é perquirir se há ou não a presença dos requisitos para concessão de medida cautelar.

Analisando os autos, a Área Técnica, por meio da Manifestação Técnica de Cautelar 00152/2021-4, sugeriu o deferimento da medida cautelar, com fulcro nas seguintes razões:

Para se iniciar a presente análise, cumpre reprimir os termos da Petição Inicial 01323/2021-5 quanto as possíveis irregularidades apontadas.

Nesse sentido, registra-se que a representante alega não haver itens na ata de registro de preços a ser aderida pela SESP/ES que contemplem o controlador central e os servidores de OTAR, OTAP e AVL.

Afirma, ainda, que estes componentes seriam essenciais para o correto funcionamento e troncalização pretendida para a rede de rádios. Como consequência, ou os demais equipamentos adquiridos seriam inúteis ou a SESP/ES seria forçada a realizar nova licitação para aquisição dos componentes faltantes, com o agravante, neste caso, de ter reduzido o caráter competitivo desta nova licitação em função da obrigatoriedade de adquirir os novos componentes do mesmo fabricante daqueles já adquiridos através da adesão à ARP.

Defende, neste último sentido, que o Pregão Eletrônico 355/2020 (DOC 12 - Peça Complementar 43433/2021-9) que originou a ata de registro de preços em tela objetivava a expansão da rede de rádios da PMMG e não a implantação de nova rede. Assim, o fabricante

dos equipamentos principais já instalados teria sido o único a atender àquele edital impossibilitando a obtenção de melhores preços. Além disso, segundo a representante, o mesmo ocorreria caso a SESP/ES precisasse de nova licitação apenas para os componentes complementares aos adquiridos através da adesão à esta ARP.

Em sentido oposto, alega a SESP/ES em suas justificativas (DOC 08 - Defesa/Justificativa 01071/2021-6) que tomou conhecimento da publicidade da Ata de Registro de Preços nº 244/2020, edital nº 355/2020, da instituição PMMG (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais), a qual teria cursado todos os trâmites de controle, com audiência pública e sem impugnações.

Que realizou a análise técnica do escopo e características dos equipamentos e serviços registrados e concluído pelo pleno atendimento às necessidades sistêmicas e de infraestrutura dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Que vislumbrou vantajosidade na adesão em relação aos equipamentos e serviços pleiteados e que, ao contrário do alegado pela representante, esta ARP apresenta o equipamento Controlador Central APCO25 com total capacidade de gerenciamento e funções, bem como os Servidores Sistêmicos (servidores de OTAR, OTAP e AVL) sendo obrigatoriedade seu fornecimento.

Para ratificar suas alegações, acrescenta trechos do edital que fazem referências aos mencionados componentes.

Passamos, então, a análise dos documentos e evidências apresentadas.

Destacamos inicialmente que as duas primeiras questões levantadas pela representante se referem a um mesmo conjunto de equipamentos e serviços chamado “controlador central”. A segunda

refere-se aos componentes, serviços e servidores que compõe o Controlador Central, objeto da primeira.

A relação entre estes componentes está clara no Anexo I do Termo de Referência – parte integrante do edital do Pregão Eletrônico 355/2020 (DOC 12 - Peça Complementar 43433/2021-9)

1. CONTROLADOR CENTRAL

1.1. Todo o sistema de rádio digital P-25 troncalizado e convencional que se pretende adquirir e implantar neste termo de referência deverá ser controlado por um controlador central ...

(...)

Compõem o controlador central o servidor de gerenciamento com o computador de gerenciamento, o servidor de coordenadas GPS/AVL, o servidor de chaves de encriptação - OTAR, o servidor de gravação o os computadores clientes, os quais em conjunto tem a função de integrar, gerenciar e controlar todas as atividades de comunicações dos sítios de repetição, bem como o ponto de interligação com todos os subsistemas que compõem o sistema digital de radiocomunicação [gn]

Assim, por se tratarem de um mesmo conjunto, estes componentes serão analisados também em conjunto e referenciados a partir deste ponto simplesmente como “controlador central”.

Outro ponto a se destacar é que no edital do Pregão Eletrônico 355/2020 da PMMG (DOC 12 - Peça Complementar 43433/2021-9), como também no Termo de Referência da SESP-ES (DOC 09 - Peça Complementar 43430/2021-5), não se encontram questionamentos ou divergências acerca da necessidade do conjunto “controlador central”.

Tampouco são encontradas tais divergências ou questionamentos nos atos da representante ou nas justificativas da SESP/ES.

Assim, questiona-se nesta representação apenas a possibilidade ou não de seu fornecimento através da ata de registro de preços em tela.

Isso posto, vamos às evidências.

**DA LEITURA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2020
(DOC 12 - Peça Complementar 43433/2021-9)**

Analizamos inicialmente o Edital de Pregão 335/2020, que originou a Ata de Registro de Preços 244/2020, com foco no conjunto “controlador central”. Neste, três ideias principais se destacam, quais sejam:

- 1) *Da necessidade e exigência do controlador central na infraestrutura de radiocomunicação pretendida;*
- 2) *Da exigência de que todo o sistema de comunicação a ser adquirido/ampliado seja necessariamente integrado a este controlador central, que deverá atender a diversas funcionalidades e exigências mínimas descritas no edital;*

3) *De que o fornecedor (licitante) poderia OPTAR por:*

- i) Utilizar o(s) controlador(es) central(is) já existente(s) na infraestrutura de radiocomunicação da PMMG se entendesse ser tecnicamente viável.

Um deles, da marca Motorola e em operação em Belo Horizonte, onde deverá ser concentrada a nova solução e o outro em Uberlândia, da marca TAIT (que precisará ser reinstalado em Belo Horizonte caso seja aproveitado na solução proposta).

O fornecedor, se optar por este “aproveitamento”, deverá promover os ajustes e configurações necessários à correta integração de toda a solução. Apresentada de forma explícita no edital, esta opção objetiva maior economicidade na implantação do projeto;

- ii) Fornecer novo controlador central. Neste caso, o controlador central a ser fornecido, bem como os seus componentes, deverá atender à todas as exigências e especificações técnicas contidas no edital,

além de, também necessariamente ser correta e totalmente integrado à toda a solução de radiocomunicação.

Apresentamos a seguir alguns itens extraídos do edital, seus anexos e apêndices, que demonstram estas exigências, destacando que as mesmas se repetem em inúmeros outros pontos.

Quanto à exigência do controlador e da necessidade de integração de toda a solução:

ITEM 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE ERB TRONCALIZADA, DIGITAL P-25 FASE 2 COM 04 (QUATRO) CANAIS DE VOZ e 1 (UM) CANAL DE DADOS EM VHF, INSTALADA, INTEGRADA E CONECTADA A UM CONTROLADOR CENTRAL (...)

2.3. Este subsistema de repetição de rádio VHF será formado por um grupo de repetidores de alto tráfego com controlador de sítio, funcionando em modo troncalizado, onde este subsistema será integrado a um controlador central. As repetidoras serão gerenciadas e controladas por este controlador central que (...)

...

2.8. A ERB deverá permitir ser controlada pelo Sistema de Controle de Sinalização e Alocação Automática de Canais de Comunicação do Controlador Central possuindo todos os circuitos de interface e cabos necessários.

2.9. Os sítios de repetição troncalizados deverão ser interligados e controlados pelo controlador central de Belo Horizonte (atual, remanejado ou novo), de forma a permitir a operação de troncalização multisítio.

...

2.22.10. Deverá permitir ser controlada pelo sistema de controle de sinalização e alocação automática de canais de comunicação do Controlador Central, possuindo todos os circuitos de interface e cabos necessários.

[grifos nossos]

Quanto à possibilidade de utilização dos controladores centrais já existentes na infraestrutura de comunicações da PMMG – um em Belo Horizonte, da marca Motorola, e outro em Uberlândia, da marca TAIT.

APÊNDICE I DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6. DA UTILIZAÇÃO DE INFRAESTUTURA DE CONTROLADOR CENTRAL EXISTENTE OU INSTALAÇÃO DE NOVO CONTROLADOR CENTRAL

...

6.2. Buscando maior economicidade bem como a utilização racional dos bens públicos, a PMMG facultará a utilização do parque tecnológico existente (controladores centrais) para a implantação desse projeto de radiocomunicação digital

6.3. Havendo compatibilidade técnica poderá ser utilizada a infraestrutura de controlador central existente na PMMG ou o fornecimento de novo controlador central para implementação do projeto de ampliação da rede de rádio. (...)

...

6.5. O novo controlador central fornecido ou os itens ampliados ou acrescentados aos controladores centrais existentes na PMMG deverão possuir a mesma garantia dos demais equipamentos de infraestrutura que compõem esse projeto de rádio;

6.6. No caso de utilização de outro controlador central P-25, diferente do atualmente utilizado no sistema de rádio da PMMG na RMBH (sistema da marca Motorola), o novo controlador ou o controlador central reaproveitado (sistema da marca Tait atualmente em funcionamento em Uberlândia) deverá ser integrado ao controlador central do sistema de rádio da RMBH, utilizando a interface ISSI (padrão P-25).

6.8. A empresa que propor a utilização do controlador central atualmente instalado em Uberlândia ou que propor a utilização de um novo controlador central deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, uma amostra de infraestrutura de rádio P-25 Fase 2 para realização de testes práticos que permita confirmar a viabilidade técnica da integração entre controladores centrais utilizando a interface ISSI padrão P-25 do sistema de rádio da RMBH. (...) [gn]

Quanto às especificações e funcionalidades mínimas exigidas para o controlador central na solução proposta, quer seja através do aproveitamento dos controladores já existentes quer seja através do fornecimento de um novo controlador central.

6.11. O aproveitamento do controlador central existente ou a instalação de novo controlador central poderá ser implementada desde que sejam providos, no mínimo, os recursos, funcionalidades e capacidades consideradas essenciais para a PMMG, os quais devem estar presentes em cada controlador central que vier a compor o projeto de ampliação da rede de rádio digital da PMMG.

A seguir estão listados os recursos, funcionalidades e capacidades consideradas essenciais para a PMMG: [gn]

... (segue detalhamento das especificações e outras exigências).

As exigências e especificações técnicas mínimas para o controlador central e seus componentes também são apresentadas no Apêndice II do Anexo I do Termo de Referência.

APÊNDICE II DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTROLADOR CENTRAL

1.1. Todo o sistema de rádio digital P-25 troncalizado e convencional que se pretende adquirir e implantar neste termo de referência deverá ser controlado por um controlador central que deverá estar localizado na cidade de Belo Horizonte.

1.2. O controlador central é o local onde será instalada a inteligência do sistema. Compõem o controlador central o servidor de gerenciamento com o computador de gerenciamento, o servidor de coordenadas GPS/AVL, o servidor de chaves de encriptação - OTAR, o servidor de gravação e os computadores clientes, os quais em conjunto tem a função de integrar, gerenciar e controlar todas as atividades de comunicações dos sítios de repetição, bem como o ponto de interligação com todos os subsistemas que compõem o sistema digital de radiocomunicação.

1.3. O controlador central e todos os seus servidores, funções e funcionalidades deverão atender aos requisitos previstos nas normas mandatórias do padrão APCO25.

1.4. Esta especificação NÃO tem objetivo de elevar a capacidade do controlador central existente para ampliações futuras de infraestrutura de rádio. Esta

especificação tem o objetivo de garantir apenas a manutenção da capacidade atual instalada no controlador central (capacidade utilizada pelos sistemas já instalados) e ampliar apenas o estritamente necessário para implantação deste projeto, seja por meio da ampliação do controlador existente na RMBH, reaproveitamento do controlador instalado atualmente em Uberlândia - MG ou instalação de novo controlador, seguindo as especificações deste projeto.

...

1.8. Os itens a seguir se referem à especificação técnica mínima que deve possuir o controlador central. Havendo a opção de aproveitamento dos controladores centrais existentes ou o fornecimento de novo controlador, a PROPONENTE deverá avaliar a capacidade disponível dos controladores disponibilizados pela PMMG, bem como as necessidades para implementação desse projeto de ampliação da rede de rádio. A PROPONENTE deverá considerar apenas os itens que deverão ser fornecidos/atualizados/ampliados, contabilizando apenas o necessário para o funcionamento do novo sistema de rádio de modo integrado ao sistema de rádio da RMBH, provendo todos os recursos, funcionalidades e capacidades consideradas essenciais para a PMMG.

2. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA O CONTROLADOR CENTRAL:

2.1. Ser compacto e de fácil instalação;

2.2. Possuir alta confiabilidade e desempenho;

...(seguem demais especificações e exigências mínimas para o controlador central)

...

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADOS, AMPLIADOS OU FORNECIDOS PARA O CONTROLADOR CENTRAL

9.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA SERVIDOR DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS GPS/AVL, P-25 FASE 2

...

9.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DE CHAVES DE ENCRIPÇÃO AÉREA- OTAR P-25. FASE 2

...

...(seguem demais especificações e exigências mínimas para os serviços e servidores que compõem o controlador central)

...

Reforçando ainda mais a possibilidade de aproveitamento dos controladores centrais já existentes, a PMMG teve o cuidado de apresentar as especificações técnicas de cada um deles, bem como os recursos já em uso, conforme demonstrado a seguir:

7. CONTROLADORES CENTRAIS DOS SISTEMAS DE RADIO P-25 TRONCALIZADOS EM UTILIZAÇÃO NA PMMG E QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE RÁDIO

7.1. SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL P-25 TRONCALIZADO INSTALADO NA RMBH

7.1.1. A PMMG possui sistema de radiocomunicação digital troncalizado P-25 Fase 2 e convencional P-25 Fase 1, integrado e conectado a um Controlador Central na cidade de Belo Horizonte. O sistema foi adquirido com a realização de processo licitatório no ano de 2015, do qual participaram as empresas Tait Comunicações

Brasil Ltda (Tait), Harris Comunicações e Participações do Brasil Ltda (Harris) e Motorola Solutions Ltda (Motorola), através do Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços nº 368/2015, conforme Edital e Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial disponível no site de compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

7.1.2. O sistema da RMBH, fabricado e fornecido pela empresa Motorola Solutions, possui controlador central Astro 25, série M2 Core, com capacidade para controlar até 75 Estações Rádio Base, 500 (quinhentos) canais de conversação/talkgroups, 125 (cento e vinte e cinco consoles de despacho) e 16.000 (dezesesseis mil) usuários entre rádios móveis, fixos e portáteis digitais.

7.1.3. O sistema, em garantia contratual até outubro de 2020, está em plena operação na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e possui os seguintes recursos instalados:

7.1.3.1. 15 (quinze) ERBs troncalizadas, P-25 Fase 2 (Repetidoras GTR 8000), em 15 sites que trafegam dados e voz e estão conectadas ao Controlador Central via rede IP, totalizando 96 (noventa e seis) repetidoras P-25 Fase 2;

...

7.1.3.3. 01 (um) Servidor de Gravação de Voz (Plataforma Astro 25 MCC7500 AIS, Nice Inform Servidor) - conectado ao Controlador Central;

7.1.3.4. 01 (um) Servidor de Coordenadas GPS/AVL (Plataforma UNS Motorola Unified Network Services) - conectado ao Controlador Central;

7.1.3.5. 01 (um) Servidor de Gerenciamento de Chaves de Criptação Aérea – OTAR (Plataforma ASTRO 25 KMF) - conectado ao Controlador Central;

(... seguem demais especificações do controlador central Motorola instalado em Belo Horizonte)

7.3. SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL TRONCALIZADO P-25 ATUALMENTE INSTALADO EM UBERLÂNDIA

7.3.1. A PMMG possui sistema de radiocomunicação digital P-25 troncalizado atualmente implantado no município de Uberlândia. O sistema de rádio foi recebido por doação da empresa Tait Communications no ano de 2014. O sistema possui Controlador Central P-25 modelo TN9400, funcionando em modo Fase 2, com capacidade para até 20 sites lógicos com até 23 canais de tráfego por local mais canal de controle, 600 (seiscentos) grupos de conversa/talkgroups e 10.000 (dez mil) usuários entre rádios móveis, fixos e portáteis, conforme informações do fabricante disponível em:

<https://www.taitradio.com/data/assets/pdf_file/0020/135272/Tait_SS_TN9400_.pdf>
acessado em 26/05/2020.

O sistema possui os seguintes recursos instalados:

7.3.1.1. 02 (duas) Estações Rádio Base (ERB) P-25 Digitais Troncalizadas Fase 2, com 05 canais físicos cada, totalizando 10 (dez) repetidoras P-25;

(... seguem demais especificações do controlador central TAIT instalado em Uberlândia)

Nas diversas cláusulas aqui transpostas observa-se a reiterada disposição da PMMG em que se utilizem os controladores centrais já

existentes, sem a necessidade e sem o ônus do fornecimento de novos controladores.

Porém, caso a opção do licitante seja a de fornecer novos controladores centrais, ou mesmo para o caso de aproveitamento do controlador TAIT instalado em Uberlândia, que estes apresentem as funcionalidades mínimas destacadas no edital.

Concluimos desta parte da análise que o edital deixa evidente a necessidade de uso de um controlador central e de suas funcionalidades mínimas na solução a ser proposta, porém, também apresenta a possibilidade de aproveitamento do(s) controlador(res) central(is) já existente(s), sem a obrigatoriedade de fornecimento de um novo controlador central ou seus componentes.

DA LEITURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 244/2020 DA PMMG (DOC 14 - Peça Complementar 43435/2021-8)

A ARP (Ata de Registro de Preços 244/2020) não apresenta nenhuma referência ao controlador central ou a seus componentes.

E confrontando os itens da ARP com o detalhamento técnico previsto no edital para cada um destes itens, também não encontramos referências ao controlador central como sendo parte integrante de nenhum deles.

Da mesma forma não foram encontradas referências a acréscimos no valor de quaisquer dos itens da ARP para o caso da necessidade adicional de fornecimento do controlador central, como também não encontramos referências a descontos em nenhum dos itens para o caso da não necessidade de fornecimento do controlador central.

Então, no que se pode constatar, esta ata de registro de preços NÃO inclui um controlador central.

Esta ideia é reforçada pelo fato da solução vencedora ser do fabricante MOTOROLA, o mesmo fabricante do controlador central já existente em Belo Horizonte, o que facilita em muito a viabilidade técnica de seu aproveitamento.

Também é reforçada pelo fato de não seria vantajoso para a PMMG ter incluído no conjunto registrado o fornecimento opcional de um determinado item sem que o seu devido custo financeiro fosse discriminado e pudesse ser aproveitado, para mais, quando da opção de seu fornecimento, ou para menos, se a opção fosse a de não fornecimento.

Questionar-se-ia, por exemplo, por que a PMMG ficaria com um controlador central adquirido em 2015 e cuja garantia já termina em 2020 se no preço total estivesse incluído um novo controlador com garantia de mais 60 meses?

Ou, por outro lado, por que pagariam um preço maior (por ter um controlador novo incluído na solução) se poderiam ter um preço menor sem o seu fornecimento?

Afinal, a PMMG preocupou-se em deixar explícita no edital a pretendida redução de custos ao possibilitar o aproveitamento dos controladores já existentes.

Concluímos desta parte da análise que a Ata de Registro de Preços 244/2020 NÃO contempla o item controlador central.

DA LEITURA DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (DOC 13 - Peça Complementar 43434/2021-3) E DA LEITURA DA ATA DA DISPUTA DO CERTAME (DOC 20 - Peça Complementar 43442/2021-8)

A ata da audiência pública, aberta pela PMMG antes da publicação da versão final do edital do pregão, contou com a participação de

dois grandes fornecedores de soluções, quais sejam, a Motorola e a TAIT.

Estes já estavam de posse de versão preliminar do termo de referência (da PMMG) e através de seus questionamentos e sugestões também é possível identificar seus posicionamentos acerca dos itens aqui questionados.

Pela empresa TAIT, participaram seu representante comercial e seu engenheiro, que questionaram acerca da necessidade da ligação ao controlador central, e, ainda, alegaram que algumas exigências relacionadas a este componente poderiam inviabilizar a participação daquela empresa.

FASE DE QUESTIONAMENTOS

EMPRESA TAIT

Os senhores Rodrigo Baidan (Representante comercial TAIT) e Rafael Luiz Moradei (Engenheiro TAIT) tomaram a palavra. O Sr. Rafael fez sua apresentação e informou conhecer bastante o Sistema Digital existente na cidade de Uberlândia utilizando pela PMG na tecnologia P25, questionando o item 6 do Anexo I do Termo de Referência:

QUESTIONAMENTO 01

"ITEM 6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA ESTAÇÃO REPETIDORA DIGITAL P25, FASE 2, VHF, PARA FUNCIONAR EM MODO TRONCALIZADO E OU CONVENCIONAL, ALTO TRÁFEGO, COM SISTEMA IRRADIANTE, INSTALADA E CONECTADA AO CONTROLADOR CENTRAL."

Relatou que a descrição existente limita a concorrência da TAIT, em razão do Controlador Central existente ser da concorrente Motorola. Argumentou que não seria necessária a obrigação deste item no Edital.(...)

...

O Sr. Rafael (TAIT) informou ser possível atender o edital, exceto a conexão ao controlador central da empresa Motorola. Foi solicitado à PMMG um exemplo de funcionalidade que necessitasse da utilização do Controlador Central.

...

O Sr. Rodrigo Baidan (TIAT) informou que a atual especificação técnica inviabiliza a participação da empresa TAIT, explanado que: "Queremos participar e temos condições de participar, mas da forma como está definido o objeto, não será possível".

...

O Tenente Samir informou que as funcionalidades básicas estão previstas no edital, e **enfatizou a ligação a um controlador central, não sendo necessário que o mesmo seja da marca Motorola, podendo ser utilizado o existente em Belo Horizonte, Uberlândia ou um terceiro controlador a ser fornecido. Independente do fornecedor todas as repetidoras devem ser ligadas a um controlador central (conjunto de equipamentos, servidores, switch necessários ao funcionamento desta estrutura). O que a PMMG não quer são repetidoras interligadas entre si.**

...

A empresa MOTOROLA foi representada pelos Srs. Gustavo de Sá e William Corneta. Dentre outros, questionaram acerca da garantia dos produtos, alegando, em síntese, que havia sido adquirido em 2015 um controlador central com capacidade para atender a todo o estado, e, em função disso, não seria necessária nova aquisição. E, que, extensões de garantia, bem como novos treinamentos sobre estes equipamentos já existentes afetariam os custos do projeto.

QUESTIONAMENTO 09

(...) Outro ponto destacado foi a discordância do aumento da garantia de 36 meses para 60 meses, e por fim a garantia do controlador central que em 2015 foi adquirido com capacidade para atender demanda do Estado por completo, não sendo necessário outra aquisição. Neste edital foi solicitado a mesma garantia exigida em 2015, argumenta-se que não caberia cobrança de garantia do controlador central adquirido em 2015. Sendo sugerido como garantia somente os novos equipamentos que serão adquiridos. Solicitaram a inclusão da ressalva abaixo em todo o corpo do Edital e Termo de Referência quando se tratar de garantia e atualização do controlador central: [gn]

...

O Sr. Gustavo (Motorola) abordou a garantia do controlador, tudo que foi fornecido e o que está coberto pela garantia em vigor não pode ser incluído nessa nova licitação e difere do plano de trabalho da SENASP porque ele não previa garantia do controlador central adquirido em licitação anterior. A garantia em um novo escopo, não estenderia a garantia ao legado integral. A garantia sobre todo o legado (aquisição anterior) precisa ser objeto de outra licitação. E acrescenta que não seria viável a Motorola fornecer a garantia de 60 meses ao Controlador Central existente em Belo Horizonte (Controlador de grande porte), sendo mais viável o fornecimento de um segundo Controlador Central de menor porte, este sim com garantia de 60 meses.

Questionado pela assessora jurídica, Motorola respondeu que não há inviabilidade técnica na prestação de garantia do controlador central, apenas impacto de custos.

O Tenente Samir informou que se outro fornecedor diverso da Motorola vencer a licitação, o licitante vencedor não terá a obrigação de garantir o Controlador Central fornecido pela Motorola e de propriedade da PMMG, mas deverá garantir o funcionamento do novo Controlador Central a ser fornecido.

...

QUESTIONAMENTO 16

O Sr. Gustavo (Motorola) visando aprimorar o texto do Edital que referencia os Treinamentos, entendeu que os treinamentos referentes aos itens do Quadro Resumo devem ser mantidos, contudo, em relação aos treinamentos em relação ao controlador central adquirido e em operação na RMBH não são necessários pois já foram ministrados como requisitos à época de sua aquisição.[gn]

...

Os representantes da Motorola sugeriram, ainda, que fosse acrescentado ao edital a necessidade de equiparação de capacidade e funcionalidades para o caso de algum fornecedor optar por utilizar o controlador central da marca TAIT já instalado em Uberlândia, alegando ser este equipamento de capacidade inferior ao Motorola já instalado em Belo Horizonte e insuficiente para atender às demandas do projeto.

QUESTIONAMENTO 18

O Sr. Gustavo (Motorola) argumentou sobre a equiparação do Controlador Central. O Termo de Referência evidencia a clara disparidade técnica entre o controlador atualmente em operação na RMBH, licitado e adquirido sobre os preceitos legais, com ampla competitividade e a luz da Lei n.º 8.666/1993, e o controlador atualmente utilizado em Uberlândia, totalmente defasado, com funções e capacidades restritas, objeto de doação, sem a prestação das devidas garantias e treinamentos. Argumentou ser evidente também a importância e criticidade do sistema de radiocomunicação nas operações policiais, visando a segurança e salvando a vida dos oficiais na ponta. Dessa forma, argumentou ser evidente que seja necessário que o proponente que vier a utilizar o controlador existente em Uberlândia, deve no mínimo equiparar suas especificações com as requisitadas no processo licitatório de 2015, visando principalmente a manutenção de uma comunicação segura e crítica, mas também reparando qualquer tipo de favorecimento que possa ocorrer as sombras da lei. [gn]

O Sr. Rodrigo Baidan (TAIT) não tem consideração a fazer, informou que tudo que esteve especificado no edital será atendido.

Destacamos que a PMMG de pronto respondeu e se prontificou a analisar todos os questionamentos e sugestões dos fornecedores e alterar o termo de referência desde que não prejudicasse o fornecimento da solução pretendida.

No entanto, busca-se evidenciar com os termos destacados que o fornecedor TAIT precisaria sim fornecer um novo controlador central para conseguir atender às exigências do termo de referência, onerando sua possível proposta.

Por outro lado, o fornecedor Motorola sinalizava claramente sua pretensão de utilizar o controlador central já existente ao invés de fornecer um novo, e sem aumento de garantia para este controlador, reduzindo ainda mais o valor de sua proposta.

Observa-se, além disso, na leitura da Ata da Disputa do Pregão, que somente o fornecedor Motorola participou da oferta de lances e sagrou-se vencedor do certame.

Procuramos demonstrar assim, que além do edital e da própria ata de registro de preços, a leitura dos documentos iniciais do certame também evidencia não haver intenção, por parte do fornecedor Motorola, de incluir em sua proposta o fornecimento de novo controlador central.

E que, considerando tais evidências, se apresentam incoerentes os documentos técnicos da SESP/ES (Termo de referência e Declaração de compatibilidade) e da Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – CIDT (Parecer Técnico) que alegam haver compatibilidade entre os objetivos da SESP/ES e a Ata de Registro de Preços 244/220 da PMMG.

DA LEITURA DO OFÍCIO DA SESP/ES SOLICITANDO PERMISSÃO PARA ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 244/2020 E SUA RESPOSTA

**OF N° 102/2020 – SGA/SESP (DOC 10 – Peça Complementar 43431/2021-1)
OFÍCIO PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES N°. 46/2021 (DOC 11 – Peça Complementar 43432/2021-4)**

A SESP/ES enviou o OF N° 102/2020 – SGA/SESP, de 27 de maio de 2021, ao diretor comercial e representante legal da Motorola solicitando autorização para adesão à ARP.

Neste, solicita adesão a 09(nove) itens com os correspondentes quantitativos.

Em 08 (oito) deles, quais sejam, os itens 2, 4, 5, 10, 13, 9, 11 e 8 da ARP, a SESP/ES apresenta sua correta identificação e numeração, exatamente como foram detalhados e explícitos no texto da ARP.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

ANEXO I - Mapa Descritivo de Itens e Quantidades para Adesão da ATA
nº244/2020 - PMMG

SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO TRONCALIZADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO					
ITEM	ITEM ATA	Cod. SIAD	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
1	2	1439375	04	Estação Rádio Base - ERB Troncalizada, Digital P25 Fase 2 com 04 (quatro) Canais de Voz e 01 (um) Canal de Dados em VHF	Instalação de ERB's troncalizadas nos morros: Morro do Moreno, Guarapari, e Fonte Grande.
2	4	1715020	03	Enlaces de Rádios Digitais IP, Ponto a Ponto, na faixa de 6 a 8 GHz	Instalação de ERB's troncalizadas e Controlador Central.

Mas, além destes, também solicita um nono item, qual seja, o fornecimento de um controlador central APCO25 Fase2 para ser instalado no Data Center da SESP/ES, cujo fornecimento estaria previsto em edital.

FORNECIMENTO – PREVISÃO EM EDITAL
1 Controlador Central APCO25 Fase 2
Instalação no Data Center da SESP/ES – Vitória

Observa-se que para este item a própria SESP/ES não encontrou a referência na ARP, mas apenas a mencionada “previsão em edital”.

7	11	1773127	01	Torre de telecomunicações do tipo poste metálico de 30 metros	Instalação no morro: Guarapari.
8	8	1439388	10	Console de Despacho P-25 Fase 2, para Despachadores	Substituição das Consoles do Cidades Metropolitan e Sul.
FORNECIMENTO – PREVISÃO EM EDITAL			1	Controlador Central APCO25 Fase 2	Instalação no Data Center da SESP/ES – Vitória

Já o Ofício PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES nº. 46/2021, de 31 de maio de 2021, apresenta a resposta da PMMG à solicitação de adesão da SESP/ES.

Neste a PMMG "...homologa a autorização para a PMES aderir como carona a Ata de Registro de Preços 244/2020 para os seguintes itens relacionados ao Pregão para Registro de Preços 335/2020":

E relaciona os seguintes itens da ARP:

- 2, 4, 5, 10, 13, 9, 11 e 8 nos correspondentes quantitativos solicitados.

Ou seja, foi autorizada apenas a adesão aos 08(oito) itens referenciados na ARP. E nenhuma referência foi feita ao controlador central.

Concluímos desta parte da análise que não houve autorização explícita ou implícita, concordância ou sequer qualquer referência por parte do gestor da Ata de Registro de Preços 244/2020 para adesão ou fornecimento do conjunto "controlador central".

DA LEITURA DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SESP/ES – (DOC 09 - Peça Complementar 43430/2021-5)

O Termo de Referência da SESP/ES (TR) apresenta como objeto a adesão à ata de registro de preços da PMMG tendo por finalidade a implantação do sistema de radiocomunicação digital troncalizado para atender as Agências de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

2. OBJETO

2.1. Adesão da Ata de Registro de Preços nº 244/2020, edital nº 355/2020, da instituição PMMG (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais), tendo por finalidade a implantação de Sistemas de Radiocomunicação Digital APCO25 (P25) Troncalizado

Fase 1 e Fase 2, na faixa de VHF, para emprego das Agencias de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (...) [gn]

Também apresenta as especificações técnicas alegando contemplarem todos os equipamentos e infraestrutura necessária para atender ao projeto, e, entre eles, citando explicitamente o controlador central e demais servidores.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As especificações técnicas contidas neste edital contemplam toda parte de equipamentos de radiocomunicação, infraestrutura de suporte, e interligação do sistema para prover a comunicação de urgência e emergência para missão crítica. Neste contexto, considera-se a existência de equipamentos do tipo Estações Rádio Base (ERB), sistema irradiante, sistema de energia, rádio enlace, servidores de gravação, servidores de encriptação aérea, servidores de coordenadas geográficas GPS/AVL, controladores centrais, consoles de despacho, switches, roteadores e demais acessórios, recursos de integração e implantação de softwares aplicativos, entre outros; [gn]

E, ainda, ressalta a imprescindibilidade do controlador central, apresenta como premissa o seu fornecimento e destaca do edital original (da PMMG) trechos onde apresenta-se a faculdade de fornecimento de um novo controlador central.

Porém, salienta que não será facultado à contratada o fornecimento destes componentes, conforme transcrição a seguir:

9. PREMISSA DE FORNECIMENTO

CONTROLADOR CENTRAL P25 FASE 2:

9.1. Para a implementação do sistema de radiocomunicação se faz necessário o fornecimento de novo controlador central para implementação do projeto de ampliação da rede de rádio. Vejamos:

[...]

6. DA UTILIZAÇÃO DE INFRAESTUTURA DE CONTROLADOR CENTRAL EXISTENTE OU INSTALAÇÃO DE NOVO CONTROLADOR CENTRAL

6.1. *Os sistemas de rádio da PMMG estão em constante processo de modernização e ampliação, portanto, todas as informações referentes a quantitativo de equipamentos instalados podem sofrer alterações com a implantação de novos projetos. Dessa forma, o cenário a ser considerado deverá levar em consideração os demais projetos de digitalização da rede de rádio em andamento.*

6.2. Buscando maior economicidade bem como a utilização racional dos bens públicos, a PMMG facultará a utilização do parque tecnológico existente (controladores centrais) para a implantação desse projeto de radiocomunicação digital.

6.3. Havendo compatibilidade técnica poderá ser utilizada a infraestrutura de controlador central existente na PMMG ou o fornecimento de novo controlador central para implementação do projeto de ampliação da rede de rádio. Em ambos os casos o controlador central deverá ser instalado em Belo Horizonte, em local a ser definido pela DTS. (Grifos da equipe que elaborou o TR).

[...]

9.2. O fornecimento deste item é imprescindível ao funcionamento de todo o sistema planejado neste projeto, não sendo facultada à CONTRATADA a implantação de tal controlador especificado. [gn]

Demonstra-se que a equipe que elaborou o TR reconhece a necessidade do equipamento e reconhece que não há obrigatoriedade do seu fornecimento. Porém, tenta alterar a regra do edital original retirando uma prerrogativa do fornecedor.

E, neste caso não se trata de retirar o direito de optar por fornecer um ou outro item registrado, mas de obriga-lo a fornecer um item ao qual foi originalmente facultado a sua oferta, e que sequer consta explícito no registro de preços.

O próprio termo utilizado – premissa de fornecimento - também demonstra que não havia, até aquele momento, a garantia de que o conjunto controlador central seria fornecido através da adesão àquela ARP.

Assim, considerando ser o TR o balizador técnico e documento base da contratação, entende-se que os responsáveis por sua elaboração permitiram constar cláusulas que condicionavam o sucesso da contratação a alterações nas regras originais do certame e das quais não tinham evidências suficientes e necessárias de que poderiam ser atendidas pelo fornecedor.

Assumiram, assim, o risco de fracasso do projeto, de desperdício de recursos públicos e de induzirem a erro as instâncias administrativas seguintes.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SESP/ES QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS – (DOC 08 - Defesa/Justificativa 01071/2021-6)

Em resposta às questões levantadas, especificamente em relação à inexistência de registro de preços para o controlador central e seus componentes, a SESP/ES alega que a representante teria se equivocado e que conforme análise técnica da própria SESP/ES, a Ata de Registro de Preços apresentaria o item controlador central APC025. Também alega a existência da obrigatoriedade de seu fornecimento.

Para tal reproduz as seguintes cláusulas do edital que fazem referência ao controlador central e a seus componentes.

6. DA UTILIZAÇÃO DE INFRAESTUTURA DE CONTROLADOR CENTRAL EXISTENTE OU INSTALAÇÃO DE NOVO CONTROLADOR CENTRAL

6.1. Os sistemas de rádio da PMMG estão em constante processo de modernização e ampliação, portanto, todas as informações referentes a quantitativo de equipamentos instalados podem sofrer alterações com a implantação de novos projetos. Dessa forma, o cenário a ser considerado deverá levar em consideração os demais projetos de digitalização da rede de rádio em andamento.

6.2. Buscando maior economicidade bem como a utilização racional dos bens públicos, a **PMMG** facultará a utilização do parque tecnológico existente (controladores centrais) para a Implantação desse projeto de radiocomunicação digital.

6.3. Havendo compatibilidade técnica poderá ser utilizada a infraestrutura de controlador central existente na PMMG ou o fornecimento do novo controlador central para implementação do projeto de ampliação da rede de rádio. Em ambos os casos o controlador central deverá ser instalado em Belo Horizonte, em local a ser definido pela DTS.

(...)

APÊNDICE II 00 ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTROLADOR CENTRAL

1.1. Todo o sistema de rádio digital P-25 troncalizado e convencional que se pretende adquirir e implantar neste termo de referência deverá ser controlado por um controlador central que deverá estar localizado na cidade de Belo Horizonte

1.2. O controlador central é o local onde será instalada a inteligência do sistema.

Compõem o controlador central o servidor de gerenciamento com o computador de gerenciamento, o servidor de coordenadas GPS/AVL, o servidor de chaves de encriptação • OTAR, o servidor de gravação o os computadores clientes, os quais em conjunto tem a função de integrar, gerenciar e controlar todas as atividades de comunicações dos sítios de repetição, bem como o ponto de interligação com todos os subsistemas que compõem o sistema digital de radiocomunicação.

1 .3. O controlador central e todos os seus servidores, funções e funcionalidades deverão atender aos requisitos previstos nas normas mandatórias do padrão APCO25.

(...)

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADOS, AMPLIADOS OU FORNECIDOS PARA O CONTROLADOR CENTRAL

9.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA SERVIDOR DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS GPS/AVL, P-25 FASE 2

9.3.1. O sistema deverá permitir o recebimento no COPOM ou outro local a ser definido pela CONTRATANTE, a localização (coordenadas latitude/longitude) de rádios portáteis e viaturas equipadas com rádio padrão P-25 Fase 1 e Fase 2 com receptor de GPS (acoplado ou integrado).

9.3.2. O fornecimento de servidores e hardwares necessários para o funcionamento do sistema de Localização de Viaturas (AVL) será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DE CHAVES DE ENCRIPÇÃO AÉREA- OTAR P-25. FASE 2

9.4.1. Servidor de gerenciamento de chaves de encriptação aérea (Criptofonia) - OTAR (Over The Air Rekeying), para emprego na rede digital com controle inteligente (troncalizada) da PMMG. Este sistema terá a função do enviar dados codificados aos terminais rádios através da interlace aérea, utilizando os parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definida no padrão P-25, Normas TSB102 da TIA/EIA e seus complementos.

(...)

Identificamos, no entanto, que as cláusulas apresentadas fazem referência apenas à configuração que o controlador central deverá apresentar após a instalação da solução, independentemente de ter sido fornecido um novo ou ter sido aproveitado um já existente.

E não foram identificadas nas justificativas da SESP/ES referências à alegada obrigatoriedade de fornecimento do controlador central no edital do pregão eletrônico da PMMG ou nos demais documentos apresentados.

Pelo contrário, os itens transcritos na justificativa que alegam que “... O fornecimento de servidores e hardwares necessários para o funcionamento do sistema de localização de viaturas (AVL) será de responsabilidade da CONTRATADA” são, na realidade, subitens de

uma cláusula maior que trata da especificação dos servidores e que claramente afirma que estes poderão ser implementados, ampliados OU fornecidos.

APÊNDICE II DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

...

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADOS, AMPLIADOS OU FORNECIDOS PARA O CONTROLADOR CENTRAL

9.1. Considerando a possibilidade de aproveitamento da infraestrutura de controlador central existente ou o fornecimento de outro controlador central que viabilize a ampliação do projeto de rádio de forma integrada, deverão ser implementados, fornecidos ou ampliados os seguintes itens a seguir:

9.2. SERVIDOR DE GRAVAÇÃO DE VOZ DIGITAL P-25 FASE 2, TIPO I:

9.2.1. O Controlador Central deverá possuir um sistema de gravação digital de áudio (...). A ampliação do servidor poderá ser gradual, de acordo com a implantação dos novos grupos de conversação para o interior do Estado.

...

9.2.36. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA ESTE FORNECIMENTO

9.2.36.1. Fornecer os equipamentos, materiais e acessórios especificados neste item, de acordo com a necessidade.

...

9.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA SERVIDOR DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS GPS/AVL, P-25 FASE 2

...

9.3.2. O fornecimento de servidores e hardwares necessários para o funcionamento do sistema de Localização de Viaturas (AVL) será de responsabilidade da CONTRATADA

...

9.3.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA ESTE FORNECIMENTO

...

9.3.17. Instalar o Servidor de Coordenadas Geográficas GPS/AVL em local a ser definido pela CONTRATANTE ou ampliar o Servidor existente, caso seja necessário. [grifos nossos]

Conforme demonstram os itens grifados, não há obrigatoriedade de fornecimento, mas apenas da implementação das funcionalidades, que poderão ser realizadas no controlador central e servidores já existentes na infraestrutura da PMMG.

Tampouco foram identificadas nas justificativas da SESP/ES quaisquer evidências da presença do item controlador central na ata de registro de preços, ponto principal apontado pela representante.

Concluimos, assim, que as afirmações e justificativas apresentadas pela SESP/ES não encontram respaldo e não se sustentam nas cláusulas transcritas ou documentos complementares enviados,

sendo insuficientes, portanto, para afastar os riscos e irregularidades apontadas pela representante.

RESUMO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Procuramos demonstrar o risco de grave ofensa ao interesse público evidenciando:

- *Que tanto o Termo de Referência da SESP/ES quanto as peças do certame original destacam a imprescindibilidade do conjunto “controlador central” para o correto funcionamento da solução pretendida. Sem este controlador central não é possível ter o sistema efetivamente troncalizado e totalmente funcional.*
- *Que o edital do certame original, no entanto, destaca a faculdade do seu fornecimento;*
- *Que os representantes da Motorola já alegavam, antes da publicação do edital, que o controlador central existente era suficiente para atender a solução pretendida e demonstravam sua intenção em aproveitá-lo (sem o fornecimento de um novo controlador central). Esta empresa foi a única licitante a ofertar lances e se sagrou vencedora do certame.*
- *Que a ata de registro de preços, que representa a proposta vencedora, não faz qualquer menção a este conjunto;*
- *Que na solicitação da SESP/ES para adesão a ata de registro de preços consta o pedido de fornecimento do controlador central, mas **que a resposta da PMMG autoriza explicitamente a adesão aos demais itens, sem, no entanto, fazer qualquer referência ao controlador central;***
- *Que somente nos documentos gerados na própria SESP/ES, como o Termo de Referência por exemplo, constam cláusulas obrigando o fornecimento deste componente. Porém, não nos foi apresentado nenhum documento do fornecedor ou do gestor da ARP que conste qualquer tipo de concordância ou aceitação a esta obrigatoriedade (a este fornecimento);*

Desta feita, dada a imprescindibilidade do componente, reconhecido pela própria SESP/ES, a continuidade desta aquisição poderá trazer grande prejuízo financeiro ao estado, quer seja pela inutilidade do fornecimento parcial dos equipamentos quer seja pela necessidade de aquisição dos componentes faltantes, agora, restrita à um único fornecedor.

Cabe destaque que, segundo o TR, o valor estimado pela SESP/ES para a adesão é de R\$10.467.920,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Ademais, vislumbra-se grande risco de não haver a vantajosidade alegada pela SESP/ES ao optar pela adesão à ARP da PMMG, uma vez que esta ARP específica não contempla toda a solução pretendida e, assim, não poderia ter sido comparada a outros orçamentos de soluções completas.

Assim, tem-se caracterizado o fundado receio de grave ofensa ao interesse público, nos termos do inciso I do art. 376 da Resolução TC 261/2013.

2.2. RISCO DE INEFICÁCIA DA DECISÃO DE MÉRITO

O periculum in mora reside no fato de se tratar da adesão à uma ata de registro de preços originada em outro órgão, ou seja, estamos tratando da já expressa intencionalidade da aquisição (e não apenas de um registro de preços para uma possível aquisição).

Além disso, em suas justificativas às questões representadas, a SESP/ES cita a ordem de fornecimento 006/2021 da PMES, confirmando assim o já adiantado estágio do processo:

[...]

Assim como processo de adesão realizado pela instituição PMES, ordem de fornecimento 006/2021, visto a vantajosidade desta Ata em relação aos equipamentos e serviços pleiteados.

Com estas observações, procuramos demonstrar que a espera pela análise de mérito poderá impossibilitar a correção das supostas impropriedades apontadas, ocasionando um dano ao erário caso a contratação prossiga e os equipamentos sejam fornecidos, dada a imprescindibilidade do componente, reconhecido pela própria SESP/ES.

Logo, resta caracterizado o periculum in mora, nos termos do inciso II do art. 376 da Resolução TC 261/2013.

Assim sendo, ante as exposições feitas nos tópicos 2.1 e 2.2 desta manifestação, entende-se por estarem presentes os pressupostos que ensejam a concessão da medida cautelar.

Dirirjo do entendimento técnico quanto à concessão de medida cautelar. É de fácil verificação que o opinamento técnico fundamentou-se em razões que se referem à adequação ou não do objeto necessário ao atendimento da necessidade do órgão aderente, especialmente no tocante à exigência ou não de “controlador central” na solução pretendida.

Diante disso, penso que o primeiro juiz, e inclusive o melhor juiz acerca daquilo que atende ao interesse público é o próprio órgão que irá usufruir da contratação pretendida. Assim sendo, cabe ao próprio órgão público fundamentar, em seus processos/procedimentos internos, a necessidade e a adequação do objeto pretendido.

Não verifico, portanto, motivos para a expedição de medida cautelar, considerando a competência técnica do órgão para analisar a congruência do objeto a ser contratado com a sua necessidade, e diante da ausência aparente de vícios que maculariam o procedimento da adesão. Ausente o *fumus boni iuris*, resta prejudicada análise quanto ao *periculum in mora*.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-3772/2021-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. INDEFERIR a medida cautelar requerida, nos termos da fundamentação acima.

1.2. SUBMETER a presente representação ao **RITO ORDINÁRIO**, e encaminhar os autos à Área Técnica, para a devida instrução.

1.3. DAR CIÊNCIA na forma regimental.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/11/2021 - 60ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (vice-presidente no exercício da presidência), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luciano Vieira (em substituição ao procurador-geral).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Vice-presidente no exercício da presidência